

Parecer Prévio Jurídico.

Santa Cruz/RN, em 11 de janeiro de 2018.

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise às minutas do Edital e do Contrato em anexo, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Após análise à minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer favorável à aprovação do documento especificado acima.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos para a Exma. Sra. Prefeita.

José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 8314